2026/2508

11.11.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2508 DO CONSELHO

de 9 de novembro de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2022/1968 relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 17 de outubro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1968 ([1]), que criou a Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia).

(2) Em 8 de novembro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/2876 ([2]), que altera o mandato da EUMAM Ucrânia e prorroga esse mandato até 15 de novembro de 2026.

(3) Em 3 de setembro de 2026, o Comité Político e de Segurança (CPS) concordou, no contexto de uma avaliação estratégica da EUMAM Ucrânia, que a EUMAM Ucrânia deveria ser prorrogada até 15 de novembro de 2028. O CPS reiterou a importância de a União continuar a prestar apoio militar à Ucrânia e saudou os resultados alcançados pela EUMAM Ucrânia. Além disso, o CPS salientou ainda a necessidade de se estabelecer uma coordenação estreita com os trabalhos em curso liderados pela Coligação de Voluntários, bem como com a OTAN no âmbito do comando da OTAN para a Assistência e a Formação em matéria de Segurança em apoio da Ucrânia (NSATU), de forma inclusiva e não discriminatória.

(4) Por carta de 10 de outubro de 2026, o Ministério da Defesa da Ucrânia convidou a União a assegurar, a título permanente, uma presença direta no seu território.

(5) A Decisão (PESC) 2022/1968 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2022/1968 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º é alterado do seguinte modo:

a) Ao n.º 3 são aditadas as seguintes alíneas:

«e) Disponibiliza um mecanismo estruturado e sólido de identificação e de assimilação dos ensinamentos retirados, que complemente e reforce os esforços de formação, com vista a colher, analisar e divulgar de forma sistemática os ensinamentos do campo de batalha;

f) Desenvolve, a pedido da Ucrânia, atividades de aconselhamento e formação em apoio do programa de reformas da Ucrânia no domínio da defesa; os domínios a abranger por essas atividades deverão incluir as reformas relativas ao capital humano do Ministério da Defesa da Ucrânia, tendo como ênfase inicial a modernização da educação militar profissional.»;

b) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. A EUMAM Ucrânia exerce as suas atividades no território dos Estados-Membros, bem como, exclusivamente para efeitos de coordenação direta e de execução das tarefas previstas no artigo 1.º, n.º 3, alíneas e) e f), no território da Ucrânia.»;

([1]) Decisão (PESC) 2022/1968 do Conselho de 17 de outubro de 2022 relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) (JO L 270 de 18.10.2022, p. 85). ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2022/1968/oj)

([2]) Decisão (PESC) 2024/2876 do Conselho, de 8 de novembro de 2024, que altera a Decisão (PESC) 2022/1968 relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia de apoio à Ucrânia (EUMAM Ucrânia) (JO L, 2024/2876, 11.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2876/oj).

2) No artigo 5.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Sob a responsabilidade do Conselho e do alto representante, o CPS exerce o controlo político e a direção estratégica da EUMAM Ucrânia. O Conselho autoriza o Comité Político e de Segurança a tomar as decisões pertinentes, nos termos do artigo 38.º do Tratado da União Europeia (TUE). Essa autorização abrange nomeadamente as competências necessárias para alterar os documentos de planeamento da EUMAM Ucrânia, incluindo o plano da missão e a cadeia de comando. Essa autorização abrange igualmente o poder de tomar decisões relativas à nomeação dos comandantes da UE, a saber, o comandante da Formação em Armas Combinadas, o comandante da Formação Especial e qualquer outro comandante de formação da UE. Os poderes de decisão relacionados com os objetivos e o termo da EUMAM Ucrânia continuam a ser exercidos pelo Conselho. As decisões do Comité Político e de Segurança relativas à nomeação dos comandantes da UE são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.»;

3) O artigo 7.º, é alterado do seguinte modo:

a) Os n.ºs 3 e 4 passam a ter a seguinte redação:

«3. A EUMAM Ucrânia coordena as suas atividades com as atividades bilaterais dos Estados-Membros de apoio à Ucrânia, bem como com outros parceiros internacionais animados do mesmo espírito, em especial os Estados Unidos da América, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (Reino Unido), o Canadá, a Noruega, a Coligação de Voluntários e a Força Multinacional para a Ucrânia.

4. A EUMAM Ucrânia coopera com a OTAN, nomeadamente com o comando da OTAN para a Assistência e a Formação em matéria de Segurança em apoio da Ucrânia (NSATU), a Representação da OTAN na Ucrânia e o Centro Conjunto de Análise, Formação e Educação, no pleno respeito dos princípios da transparência, da reciprocidade e da inclusividade, bem como da autonomia de decisão e dos procedimentos das duas organizações.»;

b) É aditado o seguinte número:

«5. Para facilitar a coordenação local, a EUMAM Ucrânia mantém uma presença na Ucrânia a fim de assegurar um contacto direto e eficaz com as autoridades militares ucranianas, as Forças Armadas da Ucrânia e os parceiros internacionais animados do mesmo espírito, com vista a garantir que a formação prestada pela União continua a evoluir em consonância com as necessidades das Forças Armadas da Ucrânia.»;

4) O artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 9.º*

Estatuto das unidades e do pessoal liderados pela UE

O Acordo sobre o Estatuto das Forças da UE (UE-SOFA) é aplicável às unidades lideradas pela União e ao pessoal destacado no território dos Estados-Membros liderado pela União. O estatuto da EUMAM Ucrânia e do seu pessoal na Ucrânia, incluindo os privilégios, as imunidades e outras garantias necessárias à realização e ao bom funcionamento da sua missão, é objeto de um acordo a celebrar entre a União e a Ucrânia, nos termos do artigo 37.º do TUE e em conformidade com o procedimento previsto no artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).»;

5) O artigo 11.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 2, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) Os seguintes custos marginais são financiados em comum pelo Mecanismo Europeu de Apoio à Paz:

i) custos operacionais do apoio prestado aos formandos e formadores das Forças Armadas da Ucrânia (transporte da fronteira ucraniana até às infraestruturas de formação e regresso, bem como nas infraestruturas de formação, nas suas imediações, e entre elas; apoio logístico real; apoio médico e evacuações médicas),

ii) custos operacionais necessários para as atividades de formação (petróleo, óleo e lubrificantes, manutenção dos veículos utilizados na formação; intérpretes; e conjuntos de artigos pessoais para a formação, quando não disponibilizados pela Ucrânia);

iii) custos operacionais necessários para o cofinanciamento dos programas de parceria destinados a facilitar a cooperação entre os centros de formação dos Estados-Membros e os centros de formação da Ucrânia. Os critérios de elegibilidade serão estabelecidos pelo Comité do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.»;

b) É aditado o seguinte número:

«7. O montante de referência financeira para os custos comuns da EUMAM Ucrânia para o período compreendido entre 16 de novembro de 2026 e 15 de novembro de 2028 é de 292,6 EUR. A percentagem do montante de referência a que se refere o artigo 51.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2021/509 é de 0 % para autorizações e 0 % para pagamentos.»;

6) No artigo 13.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O alto representante fica igualmente autorizado a comunicar à Ucrânia, aos Estados Unidos da América, ao Reino Unido, ao Canadá, à Noruega, ao NSATU, à Representação da OTAN na Ucrânia, ao Centro Conjunto de Análise, Formação e Educação, à Coligação de Voluntários e à Força Multinacional para a Ucrânia, em função das necessidades operacionais da EUMAM Ucrânia, informações classificadas da UE até ao nível "RESTREINT UE/EU RESTRICTED" geradas para efeitos da EUMAM Ucrânia, nos termos da Decisão 2013/488/UE. Para esse efeito, são estabelecidos os convénios necessários entre o alto representante e as autoridades competentes da Ucrânia, o NSATU, a Representação da OTAN na Ucrânia, o Centro Conjunto de Análise, Formação e Educação, a Coligação de Voluntários e a Força Multinacional para a Ucrânia.»;

7) No artigo 14.º, os números 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção. É aplicável até 15 de novembro de 2028.

2. Antes do termo da vigência da presente decisão, é realizada, em tempo útil, uma revisão estratégica da EUMAM Ucrânia.. As atividades da EUMAM Ucrânia na Ucrânia serão objeto de uma avaliação exaustiva e contínua, a ser definida nos documentos operacionais da EUMAM Ucrânia.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 16 de novembro de 2026.

Feito em Bruxelas, em 9 de novembro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

S. HARRIS